

CONTRATO Nº 18/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, PARA SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO NA SEDE DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa EMPRESA CPM BRAXIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 65.599.953/0004-06, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 4º andar – Asa Norte, CEP 70.040-908 – Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus procuradores PATRÍCIA ORLANDINI LAO, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2.344.600 – SSP/DF e do CPF sob o nº 145.389.318-02 e DELFINO NATAL DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 498594 – SSP/DF e do CPF nº 007.561.318-20, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.413/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2014, e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade Pregão na forma Eletrônica; à Lei Complementar nº 123/2006; ao Decreto nº 3.722/2001; ao Decreto nº 6.204/2007; ao Decreto nº 7.174/2010; ao Decreto Lei nº 200/67; à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010; à Instrução Normativa nº 02/2008, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993; demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para sustentação do ambiente tecnológico na Sede da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, segundo as práticas preconizadas pelo *Information Technology Infrastructure Library – ITILv3* e *Control Objectives for Information and related Technology – COBIT 5*, por meio de suporte telefônico e remoto (1º nível), com disponibilização de infraestrutura tecnológica, instalações físicas, método, processos de trabalho e pessoal técnico; suporte presencial (2º nível); suporte especializado (3º nível); e monitoria externa (NOC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação será executada pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.413/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São responsabilidades da Contratada:

- a) executar os serviços de suporte telefônico e remoto (1º nível); suporte presencial (2º nível); suporte especializado (3º nível); e monitoria externa, em conformidade com todas as especificações previstas neste documento;
- b) observar as práticas e processos preconizados pelo *Information Technology Infrastructure Library – ITILv3* e *Control Objectives for Information and related Technology – COBIT 5* na execução dos serviços;
- c) cumprir integral de todas as obrigações e especificações do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- d) entregar à EPL a relação nominal dos profissionais que atuarão no suporte telefônico e remoto (1º nível), suporte presencial (2º nível) e monitoria externa, indicando o CPF e a área de atuação, bem como entregar os seus currículos, atestados, diplomas e certificações, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização;
- e) entregar à EPL, juntamente com a relação nominal dos profissionais que atuarão no suporte telefônico e remoto (1º nível), suporte presencial (2º nível) e monitoria externa, mencionada na alínea anterior, a comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada, adequado para o caso concreto e em conformidade com a legislação vigente, em especial a legislação trabalhista e a previdenciária, que, conforme o caso, pode ser Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, no caso de sócio; ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil; ou outro meio, desde que legalmente aceito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela fiscalização;

- f) entregar à EPL os documentos mencionados nas alíneas anteriores por meio de documento original; ou cópia autenticada; ou cópia acompanhada do original, para autenticação;
- g) entregar os documentos mencionados nas alíneas anteriores sempre que houver mudança nos profissionais da equipe técnica;
- h) participar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de gestão e fiscalização da EPL, sendo que a EPL convocará os representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- i) formalizar a indicação de preposto da contratada, e seu substituto, para a equipe de gestão e fiscalização da EPL, na reunião inicial de que trata a alínea anterior;
- j) entregar Plano de Trabalho, contendo cronograma de execução da solução, em até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União - DOU. A contratada deverá entregar, juntamente com o Plano de Trabalho, um Plano de Transferência de Conhecimento, que consiste no fornecimento de subsídios para que as equipes técnicas da EPL obtenham todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução, para que possam acompanhar e gerenciar a solução instalada;
- k) instalar o sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM), juntamente com a base de conhecimento e o sistema de telefonia em até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU. O sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM) deverá possuir no mínimo 9 (nove) certificações *PinkVERIFY*, sendo que, sempre que solicitado, a contratada deverá fornecer à EPL uma cópia da base de dados do sistema em formato compatível com banco de dados *MySQL*;
- l) utilizar sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM) de propriedade ou licenciado pela EPL, caso esta venha a adquirir ferramenta própria durante a vigência dos serviços objeto desta contratação e efetuar a migração da base de dados atual;
- m) instalar sistema de monitoria próprio ou utilizar o sistema existente na EPL (*Nagios*); e configurar os indicadores de níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, em até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU;
- n) treinar os usuários da EPL para utilizar o sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM), com carga horária mínima de 2 (duas) horas, devendo o treinamento ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU;
- o) treinar o gestor e os fiscais do contrato, a fim de que possam acompanhar os chamados registrados, gerir as ordens de serviço e os relatórios necessários para monitoramento da execução contratual, com

- carga horária de 8 (oito) horas, devendo o treinamento ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU;
- p) capacitar a equipe técnica envolvida na execução dos trabalhos;
- q) iniciar a prestação dos serviços, após cumpridas as obrigações elencadas nas alíneas "d" a "j", acima, em até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU, sob pena de, caso não o faça, ensejar a rescisão unilateral do mesmo, aplicação de sanções administrativas e convocação da próxima licitante classificada;
- r) Implementar *link* de comunicação de dados, conforme descrito neste Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do contrato no DOU;
- s) iniciar a execução das Ordens de Serviço do suporte telefônico e remoto (1º nível), suporte presencial (2º nível) e monitoria externa, em no máximo 3 (três) dias, contados de sua emissão, se prazo diverso não constar da mesma;
- t) iniciar a execução das Ordens de Serviço do suporte especializado (3º nível) em no máximo 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, se prazo diverso não constar da mesma;
- u) entregar à EPL a relação nominal dos profissionais que atuarão no suporte especializado (3º nível), indicando o CPF e a área de atuação; os currículos, atestados, diplomas e certificações, conforme exigências da Ordem de Serviço, acompanhados do Termo de Ciência do profissional e comprovação do seu vínculo com a contrata por meio legalmente aceitável, em especial a legislação trabalhista e a previdenciária (mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, no caso de sócio; ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, ou outro meio, desde que legalmente aceito); bem como os documentos comprobatórios da experiência exigida, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, se prazo diverso não constar da mesma;
- v) Executar as tarefas no prazo definido nas Ordens de Serviço;
- w) manter o catálogo de serviços devidamente atualizado, em conformidade com a realidade da EPL;
- x) entregar a primeira revisão do Catálogo de Serviço Preliminar para aprovação da EPL em até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU, e promover novas revisões semestrais, contadas a partir de então;
- y) propor mudança ao Catálogo de Serviços e à base de conhecimento sempre que necessário, implementando-a caso aprovada pela EPL;

- z) implementar o Catálogo de Serviços aprovado pela EPL, e todas as suas alterações, no sistema de gerenciamento de serviços, em até 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal quanto à aprovação por parte da EPL;
- aa) manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da EPL;
- bb) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a EPL, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- cc) manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à EPL, sempre que solicitada;
- dd) alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente;
- ee) providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- ff) solicitar à EPL a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- gg) administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- hh) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a EPL;
- ii) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da EPL;
- jj) assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- kk) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- ll) assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

5

- mm) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da EPL ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- nn) disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços de monitoria externa (NOC) e suporte telefônico e remoto (1º nível) (ex: instalações físicas, mobiliário, máquinas, equipamentos, telefonia, telecomunicações, rede local, softwares básicos e link de comunicação entre a EPL e a contratada);
- oo) prover sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM) com base de conhecimento em todas as etapas da prestação dos serviços;
- pp) monitorar externamente o ambiente tecnológico da EPL, providenciando tempestivamente os alertas e notificações necessárias para evitar desconformidades, indisponibilidade e ou incidentes/problemas;
- qq) manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- rr) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- ss) encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços e Ordens de Serviço executadas;
- tt) reportar à EPL, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da EPL;
- uu) elaborar e apresentar à EPL, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- vv) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a EPL;
- ww) providenciar cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços de normas internas da EPL que porventura venham a ser disponibilizadas, bem como zelar pela observância de tais normas;
- xx) solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência, de acordo com modelo constante do ANEXO B deste contrato, e entregar os termos assinados à EPL;

yy) entrega do termo de ciência, assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual, no caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada;

zz) entregar os Termo de Compromisso e o Termo de Ciência constantes do ANEXO B deste contrato, na reunião inicial;

aaa) facilitar e entregar documentos relativos ao seu preço, inclusive composições de custos unitários, ou correspondentes ao esclarecimento de dúvidas quanto às obrigações contratuais, sempre que solicitado pela EPL;

bbb) apresentar mensalmente à contratante cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados pela EPL; e

ccc) fornecer, após o término da vigência contratual, como parte da garantia dos serviços prestados, pelo período de 90 (noventa) dias, todas as informações necessárias à transição para novos contratos realizados pela EPL, além de elaborar e atualizar toda a documentação que por ventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

4.2 Na hipótese de subcontratação, permanecem inalteradas as responsabilidades da Contratada quanto à execução contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São responsabilidades da Contratante:

- a) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- b) permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação da EPL, conforme necessário para execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da contratada ou por preposto dessa;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- e) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela contratada, mediante Termo de Aceite Provisório e Definitivo, no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento do referido relatório, observando as metas de nível de serviço alcançadas, ou, no mesmo prazo, recusá-lo motivadamente;

- g) disponibilizar cópia das normas internas pertinentes à execução dos serviços;
- h) cumprir integralmente as obrigações e especificações do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- i) acompanhar a execução contratual e, se for o caso, aplicar penalidades à contratada;
- j) emitir Ordens de Serviços para o suporte telefônico e remoto (1º nível), suporte presencial (2º nível) e monitoria externa com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência para o início da execução das tarefas nelas especificadas, podendo prazo diverso ser acordado entre as partes; e
- k) emitir Ordens de Serviços para o suporte especializado (3º nível) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para o início da execução das tarefas nelas especificadas, podendo prazo diverso ser acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.096.994,50 (dois milhões noventa e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários e totais constantes do Anexo B deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A frequência de aferição e avaliação das tarefas executadas por meio das Ordens de Serviço e respectivos níveis de serviço será mensal, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o à EPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da conclusão das Ordens de Serviço.

8.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, alíneas “a” e “h” da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, o pagamento está condicionado à aprovação do relatório gerencial de serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço executado no mês de referência da fatura, que implica no seu atesto, o que deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados da data de recebimento do relatório. Os fiscais e o gestor poderão devolver o relatório à contratada, motivadamente, para ajustes que se fizerem necessários, ou recusá-lo, no mesmo prazo.

- 8.3 O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura na EPL, contendo o detalhamento dos produtos e serviços executados, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Edital.
- 8.4 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva do cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus anexos.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado com o atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser concedido pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da mesma, ou, no mesmo prazo, devolvê-la motivadamente à CONTRATADA para correções.
- 8.6 Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, sendo que em caso de cumprimento parcial ou descumprimento total das mesmas, a CONTRATADA estará sujeita a sanções, as quais incidirão percentualmente sobre o valor da garantia prestada e do valor total do contrato, segundo escala de gradação prevista nas sanções, constantes no Termo de Referência.
- 8.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.
- 8.8 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.
- 8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva nota fiscal/fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.10 Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, incidirá em multas, conforme as sanções previstas neste Contrato.
- 8.11 A devolução da documentação de cobrança não aprovada de forma justificada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços, ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 8.12 O documento de consulta ao SICAF (art. 36, §1º, inciso II e §6º, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 8.13 A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

8.14 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não executou as atividades contratadas; ou não executou as atividades contratadas conforme as especificações técnicas exigidas no Edital.

8.15 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.16 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

8.17 Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.18 Caso o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 339039.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato será acompanhado por empregados da EPL, no objetivo de garantir a adequada prestação dos serviços que compõem a Solução de Tecnologia da

Informação e compreende, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, as seguintes tarefas:

- a) Elaboração do Plano de Inserção da Contratada, em conformidade com o artigo 11, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do contrato no DOU, que contemplará, no mínimo: o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber;
- b) Realização de reunião inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do contrato no DOU, convocada pelo seu Gestor, com a participação dos Fiscais, da contratada, e demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, no mínimo: apresentação do preposto da contratada, pelo seu representante legal; entrega, pela contratada, do termo de compromisso e do termo de ciência devidamente preenchidos e assinados; e esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- c) Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ao preposto da contratada;
- d) Monitoramento da execução, pelos fiscais e pelo Gestor do Contrato;
- e) Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do contrato;
- f) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;
- g) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;
- h) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato;
- i) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do contrato;
- j) Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- k) Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- l) Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do contrato.

- m) Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;
- n) Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato;
- o) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do contrato;
- p) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- q) Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;
- r) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
- s) transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação;
- t) No caso de prorrogação contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para a prorrogação; e
- u) No caso dos demais aditamentos contratuais, o Gestor do Contrato deverá encaminhar, à Área Administrativa, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

11.1 Para os serviços executados pelo suporte presencial (2º nível) e suporte especializado (3º nível) a contratada deverá fornecer garantia técnica de 3 (três) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do respectivo serviço.

11.2 A EPL poderá solicitar, dentro do período de garantia, sem qualquer ônus adicional, a correção ou reexecução de serviços ou documentos entregues que apresentem problemas ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do contrato no DOU, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (para 12 meses), podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas e indenizações impostas à Contratada pela Contratante, oriundas do inadimplemento das obrigações contratuais.

12.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

12.4 A garantia prestada em dinheiro, por depósito caucionado, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta expressamente indicada pela Contratada, com correção monetária.

12.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega da garantia autoriza a EPL a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

12.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

12.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.8 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Quando a Contratante e a seguradora assim acordarem; e
- c) No término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12.9 A Contratante não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
- d) atos ilícitos dolosos comprovadamente praticados por empregados da Contratante.

12.10 Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

12.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

12.12 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima que abarque a vigência do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de prorrogação.

12.13 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que a ela tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.15 Quando efetuadas alterações no contrato ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

12.16 Quando efetuadas alterações no prazo do contrato ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora ser acionada para emitir o respectivo endosso.

12.17 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O Contrato será reajustado, com o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta contratada, segundo o índice IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato até

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

15.2 O retardamento da execução previsto na letra "c" do item acima estará configurado quando a contratada deixar de iniciar a execução no prazo estabelecido pela EPL, sem causa justificada, ou paralisar a execução do contrato por prazo superior a 10 (dez) dias.

15.3 Para os fins da letra "f" do item 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.4 Será aplicada multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação quando a licitante praticar os seguintes atos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) cometer fraude fiscal.

15.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multas de mora, por ocorrência, calculadas da seguinte forma:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço para Service Desk, na hipótese de ocorrer atrasos em mais de 30% dos chamados ou requisições efetuados em decorrência da referida Ordem de Serviço. Será considerado atraso o tempo que exceda o limite estabelecido nos indicadores de nível de serviço;
- b) multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço para Suporte a Infraestrutura na hipótese de ocorrer atrasos em mais de 25% dos chamados ou requisições efetuados em decorrência da referida Ordem de Serviço. Será considerado atraso o tempo que exceda o limite estabelecido nos indicadores de nível de serviço;
- c) multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução de sub-tarefas rotineiras, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- d) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso poderá ser considerada a inexecução total da avença;
- e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia, até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso a EPL poderá reter o valor da garantia das faturas e créditos da contratada; e
- f) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso em qualquer outro prazo contratual contado em dias, até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso poderá ser considerada a inexecução total da avença.

15.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a EPL poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa punitiva de 2% (dois por cento) sobre o valor total das requisições, incidentes, rotinas e demandas realizadas no mês de referência, quando ocorrer disponibilidade mensal inferior a 97% (noventa e sete por cento) quanto a serviços críticos e outros que lhe deem suporte;

III. Multa punitiva de 1% (um por cento) sobre o valor total das requisições, incidentes, rotinas e demandas realizadas no mês de referência, quando ocorrer mais de 11 incidentes mensais causados pela contratada, em equipamentos e serviços que tenham impacto nos serviços críticos;

IV. Multa punitiva de 1% (um por cento) sobre o valor total das requisições, incidentes, rotinas e demandas realizadas no mês de referência, quando ocorrer mais de 10 falhas de notificação mensais

quanto a incidentes, erros funcionais, quedas de serviços críticos e instabilidade de recursos em produção para as equipes da EPL;

V. Multa punitiva de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) alocar profissional sem qualificação para a execução dos serviços;
- b) deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
- c) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;
- d) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- e) deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;
- f) executar serviço em desacordo com o Edital e seus anexos; ou
- g) ensejar o retardamento da execução contratual.

VI. Multa punitiva de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) deixar de entregar ou entregar de forma incompleta documentação exigida;
- b) deixar de executar qualquer serviço descrito no Edital e seus anexos;
- c) suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- d) executar serviço em desacordo com o Edital e seus anexos, pela segunda vez, desde que a primeira ocorrência tenha sido devidamente formalizada pela fiscalização; ou
- e) falhar ou der causa à inexecução parcial do contrato em circunstância ou descumprimento, cuja multa não esteja expressamente prevista aqui.

VII. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; ou

b) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado.

VIII. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, nas seguintes situações:

- a) fraudar na execução contratual;
- b) der causa à inexecução total do contrato; ou
- c) nos casos de rescisão contratual a que a contratada der causa.

IX. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

X. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.7 A inexecução de qualquer tarefa ou sub-tarefa poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato para fins de sanção administrativa e rescisão.

15.8 Se as infrações cometidas pela contratada ocorrerem por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

15.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual, quando for o caso. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou cobrada administrativa e judicialmente.

15.10 Caso não exista crédito em favor da contratada para desconto da multa aplicada, deverá ela recolher o respectivo valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação de aplicação da penalidade, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, em agência do Banco do Brasil S/A, comprovando o recolhimento à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, também contados da referida notificação.

15.11 Esgotado o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa sem sua quitação e comprovação junto à EPL, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, além de ser corrigido monetariamente.

15.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.13 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação da EPL, sob pena de se caracterizar atraso ou descumprimento contratual.

15.14 As sanções de advertência; suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPL por até 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade; e impedimento para licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

15.15 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos à EPL, decorrentes das infrações cometidas.

15.16 As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa à Contratada, nos prazos legalmente previstos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

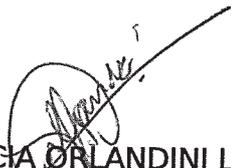
19.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

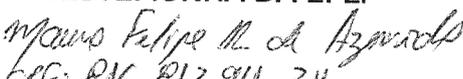
Brasília, 04 de setembro de 2014.

  
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
**PATRÍCIA ORLANDINI LAO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
**DELFINO NATAL DE SOUZA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**  
  
CPF: 816.812.911-34

  
**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**  
Nelson de Moraes Vargem Neto  
20 CPF: 839.585.171-53

**ANEXO A DO CONTRATO- TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO  
 TERMO DE CIÊNCIA**

|                         |  |       |  |
|-------------------------|--|-------|--|
| Contrato N°:            |  |       |  |
| Objeto:                 |  |       |  |
| Gestor do Contrato:     |  | Mat.: |  |
| Contratante (Órgão):    |  |       |  |
| Contratada:             |  | CNPJ  |  |
| Preposto da Contratada: |  | CPF   |  |

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

| CIÊNCIA                 |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| CONTRATADA              |                          |
| Funcionários            |                          |
| _____<br><Nome><br>Mat. | _____<br><Nome><br>Mat.: |
| _____<br><Nome><br>Mat. | _____<br><Nome><br>Mat.  |
| _____<br><Nome><br>Mat. | _____<br><Nome><br>Mat.  |
| _____<br><Nome><br>Mat. | _____<br><Nome><br>Mat.  |

*[Handwritten signatures and initials]*